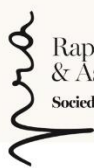




Nota Informativa



Raposo, Sá Miranda
& Associados
Sociedade de Advogados, SP, RL



A situação de alerta na região do Algarve por motivo de seca e as medidas de resposta aprovadas pelo Governo

Introdução

Na região do Algarve, a situação de seca prolongada tem vindo a agravar a situação de escassez hídrica da região, sendo certo que, desde maio de 2022, os níveis de armazenamento de água nas albufeiras situam-se abaixo dos 50 %.

Também assim, a falta de reposição dos recursos hídricos durante os períodos húmidos tem gerado um défice contínuo no que diz respeito à utilização de água (superficial e subterrânea) disponível, tanto que os níveis de armazenamento das águas subterrâneas encontram-se extremamente baixos, com aproximadamente 84 % das massas de água subterrânea apresentando volume armazenado abaixo do percentil 20, sendo que, dessas, cerca de 48 % estão em estado muito crítico.

Por estas razões, no passado dia 20 de fevereiro de 2024 foi publicada a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 26-A/2024](#), que reconhece a situação de alerta na região do Algarve por motivo de seca e aprova um quadro de medidas de resposta, de carácter temporário, que deverão ser imediatamente aplicadas e mantidas até ao final do corrente ano hidrológico, que termina a 30 de setembro de 2024.

As medidas de resposta:

Foram aprovadas medidas de resposta em três âmbitos de atuação distintos, concretamente: (i) no âmbito do abastecimento de água (aplicadas à generalidade da população); (ii) no âmbito da agricultura; e (iii) no âmbito do turismo.

Selecionámos algumas medidas “chave” em cada um dos âmbitos de atuação identificados, sem prejuízo de se recomendar a leitura integral do [diploma](#).

Medidas específicas no âmbito da agricultura:

- Controlo dos volumes atribuídos para 2024 nos regadios coletivos, garantindo o cumprimento dos compromissos assumidos na presente resolução;

- Autorização de captações subterrâneas requeridas em articulação com a associação de regantes da área do perímetro de rega do Sotavento para rega de sobrevivência, até ao limite máximo de 2,5 hm³/ano, com possibilidade de aumento para 4,5 hm³/ano desde que salvaguardado o abastecimento para consumo humano;
- Autorização de captações subterrâneas requeridas em articulação com a associação de regantes da área do perímetro de rega do Alvor para rega de sobrevivência, até ao limite máximo de 0,5 hm³/ano;
- Autorização de uma captação subterrânea coletiva no setor Poente requerida pela associação de regantes da área do perímetro de rega do Alvor para reforço do perímetro do Alvor, para rega de sobrevivência, até ao limite máximo de 0,5 hm³/ano.

Medidas específicas no âmbito do turismo:

- Implementação de medidas de eficiência hídrica, nomeadamente a instalação de dispositivos para redução de pressão ou recirculação de água;
- Suspensão do abastecimento da água da rede pública para campos de golfe;
- Redução da rega dos campos de golfe com água natural superficial até uma dotação máxima de 1,3 hm³ (1 hm³ Sotavento e 0,3 hm³ Arade);
- Redução da taxa de renovação de água das piscinas públicas, sem comprometer a saúde pública e cumprindo os parâmetros do controlo sanitário da água (Anexo II do Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Recintos com Diversões Aquáticas e norma NP 4542);
- Encerramento de chuveiros e lava-pés nas zonas balneares, exceto nos casos que utilizam, em exclusivo, água do mar;
- Implementação de um selo de eficiência hídrica aplicável aos empreendimentos turísticos, que ateste a efetiva redução do consumo de água e o compromisso das empresas com a implementação de medidas de eficiência hídrica que contribuam para a poupança e gestão sustentável da água.

Medidas específicas no âmbito do abastecimento público de água (aplicáveis à população algarvia, no geral):

- Suspensão da utilização de água da rede pública ou de água potável extraída de outras origens de água natural para rega de jardins e espaços relvados, com ressalva das exceções necessárias para assegurar sobrevivência de árvores de carácter singular ou monumental;
- Utilização de água de origens alternativas, como seja água para reutilização (ApR) para a rega de jardins e espaços relvados, que somente poderá ocorrer em horas de menor radiação solar, entre as 20h00 e as 8h00;

- Proibição da utilização de água da rede pública e de água extraída de outras origens de água natural em fontes ornamentais, lagos artificiais e outros elementos de uso estético de água;
- Proibição da lavagem de pavimentos, logradouros, paredes e telhados com água da rede pública ou com água extraída de outras origens naturais;
- Utilização de água de origens alternativas, como seja ApR, sempre que disponível, para usos não potáveis urbanos, devendo ser reduzida a periodicidade das lavagens;
- Suspensão, entre 1 de junho e 30 de setembro de 2024, da utilização da água da rede pública para lavagem de qualquer veículo ou similar, exceto se for efetuada em estabelecimentos licenciados para a atividade comercial e que tenham sistemas de recirculação de água ou utilização de esponja e balde fora dos estabelecimentos comerciais;
- Suspensão do fornecimento de água da rede pública através de contadores de usos de água que não geram águas residuais (vulgo «contadores de rega»).

A referida resolução determina, ainda, que o volume mensal de água para consumo humano que a Águas do Algarve, S.A., poderá fornecer a cada utilizador municipal ficará limitado ao valor correspondente a 85% do volume registado no período homólogo de 2023.

Mais prevendo que será criada uma componente tarifária adicional para o serviço de abastecimento, aplicável aos utilizadores municipais do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Algarve que excedam aquele volume mensal de consumo (85% do volume registado no período homólogo de 2023).

Por fim, cumpre ainda referir que a presente Resolução do Conselho de Ministros determina a atribuição de apoios financeiros para a implementação das medidas aqui definidas, concretamente, determina que será alocado ao sector do abastecimento público de água um valor de €12.400.000,00, ao sector turístico um valor de €10.000.000,00 e ao sector agrícola um valor de €350.000,00.

Das consequências do incumprimento destas medidas:

Todas as entidades públicas e privadas devem colaborar ativamente, e no mais curto prazo possível, para a implementação das medidas elencadas na referida resolução, durante o período da sua vigência, sendo certo que o cumprimento destas medidas será alvo de fiscalização por parte das autoridades competentes [p. ex: APA (ARH Algarve), IGAMAOT, câmaras municipais, etc.).

O diploma prevê que o incumprimento de uma ordem/mandado, emitido por uma dessas entidades competentes, constitui uma contraordenação ambiental leve, **com pagamento de uma coima**

entre €200,00 e €4.000,00, no caso de pessoa singular, e **entre €2.000,00 e €36.000,00**, no caso de pessoa coletiva, consoante a medida da culpa.

Relembramos que uma ordem/mandado pode ser emitida através de um edital ou comunicado, devidamente publicado e dirigido à população em geral. Por exemplo, a Câmara Municipal da Lagoa, através do seu [Anúncio n.º 27/DSU/2024](#), já informou os seus munícipes que se encontram expressamente proibidas determinadas utilizações de água (cf. [Anúncio](#)).

Razão pela qual, a verificação imediata do incumprimento destas medidas pode ser sancionada com uma contraordenação ambiental leve, que pode vir a ser agravada, após respetiva notificação e caso o incumprimento se mantenha, em contraordenação ambiental grave, com consequente **aplicação de uma coima entre €2.000,00 e €40.000,00**, no caso de pessoa singular, e **€12.000,00 e €216.000,00**, no caso de pessoa coletiva, consoante a medida da culpa.

Noel Gomes | Sócio | noel.gomes@pra.pt

Joana Freitas Peixoto | Associada Principal | joana.peixoto@pra.pt

Margarida Reis Marques | Associada | margarida.marques@pra.pt

A presente nota informativa constitui informação de carácter geral disponibilizada por PRA-Raposo, Sá Miranda & Associados, Sociedade de Advogados R.L. para os seus clientes e/ou demais pessoas interessadas. Não cobre necessariamente todas as matérias relacionadas com as questões tratadas, não constitui nem foi elaborada com o objetivo de substituir um aconselhamento jurídico apropriado.